



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

---

## DESPACHO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022.  
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022.**

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a implantação de uma praça com playground e quadra de esportes na Vila Esperança no Município de Bom Jardim/MA.**

Trata de decisão reformatória do julgamento da habilitação da empresa O J CONSTRUTORA LTDA EPP, onde de forma equivocada, fora inabilitada no certame supracitado por não apresentar o certificado de registro cadastral do município.

A Administração Pública, por meio de seus gestores, sempre poderá rever seus atos. É o poder-dever de autotutela dos atos administrativos, preconizado pela Súmula STF n. 473.

Portanto, entendo que a comissão poderá rever seus atos a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes. Caso contrário, deverá anular o procedimento licitatório se o direito de algum licitante for violado.

Assim sendo, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal: *“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

---

#### IV. DA DECISÃO

Ante o todo acima aludido, a Comissão Permanente de Licitações decide reformar sua decisão, reabilitando a empresa participante no presente certame.

Bom Jardim/MA, 16 de agosto de 2022.

  
**Ingrid Silva dos Santos**  
Presidente da CPL

  
**Daniel Araújo Costa**  
Equipe de Apoio

  
**Margareth Thatcher de Sousa Oliveira**  
Equipe de Apoio